



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0**81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0**81) 871-2796
Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco

LEI N° 1308/00

EMENTA: Autoriza a venda de ações da Petrobrás e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO em Reunião Ordinária** realizada aos 19.05.2000, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito autorizado a alienar as ações da Petrobrás pertencentes a este Município, com a intermediação do Banco do Brasil, Agência desta cidade, junto à bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

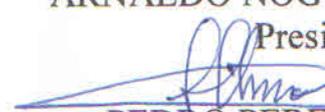
Art. 2° - A quantidade será de 240.106 ações, sendo 170.560 ordinárias e 69.546 preferenciais, divididas em lotes.

Art. 3° - O valor decorrente da venda das referidas ações será utilizado exclusivamente para o pagamento dos salários atrasados dos servidores do Município de Salgueiro.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 19 de Maio de 2000.


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO
Presidente


PEDRO PEREIRA DE LIMA
1° Secretário


VALDEMAR ALVES GONDIM
2° Secretário

LEI Nº. 1308/00

EMENTA: Autoriza a venda de ações da Petrobrás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

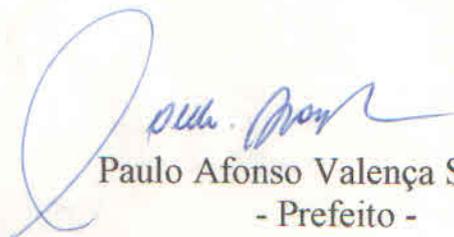
Art. 1º. – Fica o Prefeito autorizado a alienar as ações da Petrobrás pertencentes a este Município, com a intermediação do Banco do Brasil, Agência desta cidade, junto à bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A quantidade será de 240.106 ações, sendo 170.560 ordinárias e 69.546 preferenciais, divididas em lotes.

Art. 3º. – O valor decorrente da venda das referidas ações será utilizado exclusivamente para o pagamento dos salários atrasados dos servidores do Município de Salgueiro.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2000.


Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -